



PROCESSO Nº 1044/17

PROTOCOLO Nº 14.321.574-1

DATA: 28/10/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 229/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR. CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2055/17–Sued/Seed, de 17/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Instituto localiza-se à Rua João Eugênio, nº 894, Bairro Costeira, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 571/18, de 19/02/18, de 26/12/17 a 31/12/19. (fl. 402)



PROCESSO Nº 1044/17

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1415/05, de 02/06/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2011/07, de 27/04/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4941/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 368/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/12 a 27/04/17. (fl. 243)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 115/17, de 24/05/17, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 341 a 360, 362 a 365)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 155/17-DET/Seed, de 14/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 368 e 369)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1670/17, de 27/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 371 e 372)

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 20/09/17, para providências, e retornou a este Conselho em 21/05/18. (fls. 375 a 388)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e da Resolução Secretarial nº 571/18, de 19/02/18. (fls. 400 a 402)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO Nº 1044/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

O **laboratório de Informática** está equipado com mesas, nove computadores funcionando, duas impressoras, (...) o ambiente é adequado.

O **laboratório de Química, Física e Biologia** possui armário grande, vidrarias, reagentes, dois microscópios, duas mesas em granito, com cubas e torneiras e um tanque.

A **biblioteca** dispõe de computadores com acesso à internet, vasto acervo bibliográfico, boa iluminação e mobiliários suficientes para atender as necessidades da comunidade escolar. (...) O acervo específico para o Curso de Formação de Docentes conta com diversos títulos para todas as disciplinas.

Espaço para Educação Física: a instituição possui uma cancha de vôlei e uma poliesportiva descoberta. Não há cobertura nas canchas por se tratar de prédio tombado pelo Patrimônio Histórico.

Acessibilidade: em virtude do prédio escolar compor o Patrimônio Histórico, encontra-se em andamento o Projeto Escola Acessível. Para os alunos com deficiência auditiva, existe sinalização para orientação dos mesmos.

A **Licença Sanitária** nº 865/16, de 22/11/16, é válida por um ano. Apresentou o Ato Administrativo e Parecer de Aprovação do Adendo ao Regimento Escolar, referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**. Possui equipe de brigadistas constituída e todos os equipamentos necessários exigidos pelo Corpo de Bombeiros, como extintores, luzes de emergência, sinalizadores, etc. Cumpriu todas as etapas de treinamento e está aguardando o Certificado de Conformidade.

A instituição apresentou **Termo de Convênio** com a Prefeitura Municipal de Paranaguá, para que os alunos possam desenvolver as atividades Práticas de Formação.

Quadro de Avaliação Interna (fl. 283)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
CURSO FORMAÇÃO DE DOCENTES	1ª	70	65	59	74	106	00	03	06	06	-	01	02	01	04	-	11	07	03	10	-	58	53	49	54	EM CURSO
	2ª	49	56	48	51	51	01	02	00	03	-	01	02	03	02	-	06	00	05	03	-	41	52	40	43	EM CURSO
	3ª	90	43	53	43	45	03	00	04	04	-	01	01	01	01	-	07	01	03	00	-	79	41	45	38	EM CURSO
	4ª	62	77	38	49	41	01	00	00	00	-	00	01	00	02	-	04	00	01	02	-	57	76	37	45	EM CURSO



PROCESSO N° 1044/17

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 361)

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço específico da Brinquedoteca. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado, contendo a seguinte informação da direção:

Vimos por meio deste, comunicar a Vossa Senhoria, que já implantamos a sala da Brinquedoteca em espaço físico adequado, para atendimento aos alunos, de acordo com o solicitado (...). (fl. 383)

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 22/11/17, com o processo em trâmite.

Os docentes possuem as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Biologia, que é bacharel na disciplina que atua, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Com relação à acessibilidade, encontra-se em andamento na instituição de ensino o Projeto Escola Acessível. Cabe evidenciar que há no local apenas sinalização para educandos com deficiência auditiva e não constam os demais recursos de acessibilidade. A direção informou, à fl. 365, que:

(...) que o prédio de nosso estabelecimento é tombado pelo Patrimônio Histórico Estadual, não podendo desta forma ser modificada sua estrutura, a não ser que seja autorizado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional).



PROCESSO N° 1044/17

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 339, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/04/17 a 27/04/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, à quadra de esportes com cobertura e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



PROCESSO Nº 1044/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e 3/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Biologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP